

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.152, DE 2025

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento por imagem e som em ambientes comuns e de atendimento direto à pessoa idosa em instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPIs), clínicas geriátricas, casas de repouso ou residências sob cuidados supervisionados; e altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Autor: Deputado REINHOLD STEPHANES

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.152, de 2025, de autoria do Sr. Deputado Reinhold Stephanes, institui a obrigatoriedade de instalação e operação de sistemas de monitoramento por imagem e som em ambientes comuns e em ambientes de atendimento direto à pessoa idosa em instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPIs), clínicas geriátricas, casas de repouso ou residências sob cuidados supervisionados.

Na justificativa, afirma o autor que o envelhecimento populacional torna indispensável garantir um envelhecimento digno e seguro, mas que entidades de acolhimento de pessoas idosas têm sido cenário de denúncias graves de abandono, negligência e violência, evidenciando vulnerabilidade e falhas de fiscalização. Diante disso, sustenta que a instalação de monitoramento por imagem e som, com acesso remoto a familiares e registro seguro das gravações por no mínimo seis meses, é medida moderna



de prevenção, fiscalização e responsabilização, alinhada aos direitos fundamentais e ao Estatuto da Pessoa Idosa.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-1504

II - VOTO DO RELATOR

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5.152, de 2025, da lavra do Sr. Deputado Reinhold Stephanes. Cabe a esta comissão apreciar o mérito da proposta, do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição enfrenta tema de alta relevância social: a proteção da pessoa idosa em serviços de acolhimento e cuidado continuado, em ambientes nos quais a vulnerabilidade pode aumentar o risco de negligência e até mesmo de maus-tratos.

O PL estrutura-se em torno de três eixos:

1. Prevenção e dissuasão de violências e negligências, com a presença de monitoramento em áreas comuns e de atendimento direto. Isso tende a inibir condutas abusivas e a incentivar a observância de protocolos de cuidado, com potencial ganho de qualidade assistencial.



2. Fortalecimento da transparência e do vínculo com familiares e responsáveis, através do acesso remoto aos familiares e responsáveis legais. Isso amplia meios de acompanhamento e de participação.
3. Aprimoramento da fiscalização e da responsabilização. Com efeito, o armazenamento de gravações e a possibilidade de requisição por órgãos competentes contribuem para apuração efetiva de denúncias e para a proteção de residentes e também de profissionais, ao permitir verificação objetiva de fatos.

Finalmente, deve-se destacar que o texto explicita fundamentos e cautelas voltados à proteção da privacidade, da intimidade, da imagem e da honra dos residentes, prevenindo desvios como exposição indevida, exploração comercial ou utilização incompatível com a proteção da pessoa idosa.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** Projeto de Lei nº 5.152, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

